



**CONGRESSO NACIONAL**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.031, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

**EMENDA SUPRESSIVA Nº , DE 2020**

Suprime o artigo 2º, 3º, II, e 4º da Medida Provisória nº 1.031, de 23 de fevereiro de 2021.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Suprimam-se os artigos 2º, 3º, II, e 4º da Medida Provisória nº 1.031, de 23 de fevereiro de 2021.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os artigos 2º e 4º da Medida Provisória nº 1.031, de 23 de fevereiro de 2021, dispõe sobre as novas concessões de energia elétrica da Eletrobrás, mediante pretensa “outorga”, após seu aumento de capital e consequente desestatização.

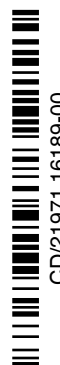
Não obstante, outorga é, tecnicamente, modalidade de prestação de serviço público por ente estatal, falando-se de delegação, na hipótese de seu exercício por particular. Isso revela, na verdade, e corrobora a tentativa de burlar a exigência constitucional inafastável de licitação para concessão de serviços públicos (CF, art. 21, *caput* e XII, “b” e CF), inclusive, qualificada pela expressão “sempre precedida de licitação” (CF, art. 175).



Os artigos 2º e 4º da Medida Provisória nº 1.031, de 23 de fevereiro de 2021, portanto, bem como o inciso II do artigo 3º dela – que com eles guarda relação de dependência normativa –, são manifestamente inconstitucionais e, nessa medida, impõe-se sua supressão do texto do projeto de lei de conversão.

Sala das Sessões, em

**André Figueiredo**  
Deputado Federal (PDT/CE)



CD/21971.16189-00